

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, considerar definitiva e por conveniencia urgente do serviço a nomeação interina de Saul Simões Serio para o logar de chefe do pessoal menor d'este Ministerio, de que tomou posse e entrou em exercicio em 29 de novembro findo.

Paços do Governo da Republica, aos 27 de dezembro de 1910.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.—Tribunal de Contas, 27 de dezembro de 1910.—Visto, *Abel de Andrade*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartição Central

Decretos expedidos por esta Direcção Geral em 27 do corrente

Joaquim Germano Jorge, inspector superior da Alfandega do Porto — concedida aposentação ordinaria, que requereu, com a pensão annual de 500\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 28 de dezembro de 1910).

João Correia Pinto, distribuidor effectivo da estação telegrapho-postal de Lamego — concedida aposentação ordinaria, que requereu pelo Ministerio do Fomento, com a pensão annual de 144\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 28 de dezembro de 1910).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 29 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *André Navarro*.

MINISTERIO DA GUERRA

Repartição Central

N.º 8

Secretaria da guerra, 17 de dezembro de 1910

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

4.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Para conhecimento das diferentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Circular n.º 15. — Lisboa, 30 de novembro de 1910. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da secretaria da guerra.

O movimento revolucionario de 4 e 5 de outubro, que libertou a patria portugueza de um regimen que a envilecia, foi sem duvida um acto benemerito de emancipação e justiça social, que nos rehabilitou perante o mundo e ficará inscripto em letras de ouro no registo imparcial da historia.

Esse movimento constituiu a mais soberana e eloquente demonstração da vontade nacional. Por isso, para a implantação da Republica em Portugal concorreram todos quantos em sua consciencia sentiam ha muito a necessidade patriotica de proceder-se a esta remodelação violenta e profunda. Todos esses, todos os verdadeiros patriotas, uns pelo valoroso esforço do seu braço, outros pela claridade potente do seu cerebro, todos se uniram, e todos, dirigentes e dirigidos, se congraçaram na unidade de pensamento e de acção que era indispensavel para fazer triumphar, como definitivamente triumphou, o seu ideal comum.

Porém, agora que esse supremo desideratum se alcançou, tambem para a consolidação do novo regimen se torna indispensavel que, embora mantida a mesma patriotica irmanação de idéas do periodo revolucionario entre todas as classes, todavia cada uma d'ellas reentre na especialização das suas actividades e se inscreva dentro da esphera dos seus deveres. Na classe militar principalmente, que é por essencia um elemento de ordem, e que tão modelares e inexcusáveis exemplos acaba de dar de devoção civica, bom senso, disciplina e cordura, deve agora cada um procurar, quanto possivel, e continuando na mesma elevada comprehensão civica dos seus deveres, ciangir-se á pratica dos direitos e deveres que estritamente lhe competem segundo a escala hierarchica, e acatar rigorosamente as leis e os preceitos regulamentares.

O soldado deixou de ser um automato, uma simples machina movida ao capricho de um soberano irresponsavel. O soldado, hoje, é um cidadão consciente, é uma das células sociais do organismo chamado nação. Mas, assim como, n'um organismo animal, as células obedecem á fatalidade das leis physiologicas, tambem as diferentes particulas de um organismo social, para corresponderem nobremente ao fim para que foram constituídas, têm, acima de tudo, que saber obedecer.

Esta é a obediencia devotada, consciente, — condição indispensavel nos exercitos modernos, — e pela qual cada um cumpre aquillo a que é obrigado, não por servilismo, ignorancia ou receio, mas porque o animo o mesmo alto sentimento de equilibrio, disciplina e ordem social que inspira os actos dos seus superiores.

N'esta ordem de idéas, sua ex.ª o ministro confia do elevado criterio e patriotica dedicação de v. ex.ª, que se dignará adoptar os meios que tiver por mais convenientes para chamar os seus subordinados á comprehensão e á pratica d'aquella especie de obediencia, dentro da qual cabem todas as justas reclamações individuais, bem como a salvaguarda de todos os direitos e a defeza de legitimos interesses. — *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

Identica aos commandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares dos Açores e Madeira, e governo do campo entrincheirado de Lisboa.

Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 2.ª Repartição. — Circular n.º 9. — Lisboa, 14 de dezembro de 1910. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director de infantaria.

Suscitando-se duvidas na execução do disposto no artigo 3.º do decreto de 14 de novembro ultimo, que amplava o determinado no n.º 6.º do artigo 2.º do decreto de 4 do mesmo mez: encargo-me s. ex.ª o ministro da guerra de enviar a v. ex.ª as seguintes instrucções, que serão observadas na execução do referido decreto:

1.ª A todos os refractarios, quer estejam no serviço activo, quer nas reservas, é annullada nos seus registos a nota de refractario, que será substituida pela de recrutado.

2.ª A todos os refractarios do activo ou da segunda reserva residentes no estrangeiro, nas colonias, ou ausentes em parte incerta, ser-lhes-ha annullada a nota de refractario se, dentro do prazo de cento e oitenta dias contados de 4 de novembro ultimo, se apresentarem nos districtos de recrutamento e reserva por onde foram recenseados, a fim de prestarem juramento de fidelidade.

Os que se acharem residindo no estrangeiro ou nas colonias poderão fazer a sua apresentação ao consul portuquez ou á auctoridade militar da sua residencia, e depois de se verificar que foram notados como refractarios, prestarão juramento de fidelidade perante o consul ou auctoridade militar, ficando dispensados do serviço activo aquelles a quem haja portencido, sendo todos alistados na 2.ª reserva.

3.º Que n'esta conformidade os refractarios do activo que já tiverem completado o segundo anno de serviço no exercito, ou o sexto na armada, serão immediatamente transferidos para a primeira reserva; aos refractarios que na segunda reserva já tiverem concluido o decimo quinto anno de serviço, ser-lhes-ha lançada a verba de baixa e todos os demais refractarios mudarão de classe.

Identicamente se procederá com os refractarios da armada que tiverem completado o nono anno de serviço.

4.ª A todos os refractarios comprehendidos no n.º 2.º d'esta circular, que se apresentarem e forem alistados, lançar-se-ha nas notas biographicas das suas folhas de matricula e cadernetas militares a seguinte verba: sendo refractario do activo (ou da segunda reserva), foi-lhe applicado o decreto de amnistia de 4 de novembro de 1910.

É intuitivo que a amnistia sómente aproveitará aos refractarios que, nas condições do n.º 2.º, pertencerem aos contingentes de 1900 a 1909, visto que aos dos contingentes anteriores a 1900 é applicavel a prescripção do serviço militar. — *Francisco Rodrigues da Silva*, general de brigada.

Identica aos commandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e Açores, e governo do campo entrincheirado de Lisboa.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O director geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diario do Governo*).

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Rectificação

No *Diario do Governo* n.º 72 de 29 do corrente, pagina 978, 1.ª columna, onde se lê: «vice-almirante Victorio Miguel das Chagas Roquete», deve ler-se: «vice-almirante Victorio Miguel das Chagas Roquete».

Majoria General da Armada, em 29 de dezembro de 1910.—O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Administração dos Serviços Fabris

Por portaria de 28 de dezembro de 1910:

De conformidade com o artigo 52.º do regulamento da Administração dos Serviços Fabris, reformado com o vencimento annual de 320\$000 réis o desenhador de 1.ª classe do serviço de machinas, Raul José dos Martyres Santiago, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude Naval em sessão de 23 do corrente.

Administração dos Serviços Fabris, 29 de dezembro de 1910.—O Administrador, *José Joaquim Xavier de Brito*, contra-almirante.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Despacho effectuado nas data abaixo designada

Por portarias de 23 do corrente mês:

Segundo tenente auxiliar naval José Jacob — exonerado do cargo que desempenha ha quatorze annos, de delegado marítimo da Ericeira.

Guarda marinha auxiliar João Manuel Rodrigues da Silva — nomeado para exercer o referido cargo.

Segundo sargento n.º 39/343 do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 4, José Damasceno de Andrade — nomeado, nos termos dos decretos de 18 de abril de 1895 e 19 de outubro de 1900, para exercer provisoriamente, por um anno, o logar de escrevente da capitania do porto de Olhão, na vaga ocasionada pela transferencia concedida a Jeronimo José Raposo para a capitania do porto de Vianna do Castello, em portaria de 6 do corrente mês. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 27 de dezembro de 1910).

Direcção Geral de Marinha, em 29 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *Guilherme Gomes Coelho*, capitão de mar e guerra.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Sendo numerosas as reclamações das varias classes trabalhadoras das colonias, para que seja decretado o descanso semanal, e

Não sendo possivel instituir o regime unico que se adapte ás circunstancias tão diversas, que se encontram nas colonias portuguezas, sem que d'ahi resultem perturbações de ordem economica e social;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os governadores das colonias regularão as formulas perceptivas da concessão do descanso semanal por vinte e quatro horas, as classes e individuos a quem caiba a sua fruição, e bem assim consignarão nos diplomas de vigencia applicaveis ás varias circunscrições territoriaes, os deveres das sociedades, associações, estabelecimentos e individuos, que devem conferir aos seus dependentes o beneficio determinado por esta lei.

§ unico. Os governadores ouvirão previamente sobre o assunto os governadores do districto e o Conselho do Governo e poderão pôr provisoriamente em execução as medidas que tomarem, com relação ás varias circunscrições, submettendo-as em seguida á approvação do Governo da metropole.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 17 de dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Por ordem superior se annuncia que Marta Juliá Barata Salgueiro, concorrente á escola do sexo feminino de Cacheu, deve no prazo de oito dias, a contar da publicação d'este aviso, vir apresentar o diploma de habilitação legal e certificado de registo criminal a que se refere o annuncio publicado no *Diario do Governo* n.º 17, de 25 de outubro ultimo.

Direcção Geral das Colonias, em 29 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Em 23 do corrente mês:

João da Costa Terenas Junior, regente agricola da missão de estudo agronomico da provincia de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias que lhe arbitrou quarenta e cinco dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adiccionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 29 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effectos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 200 hectares de terreno baldio, requerido por Pedro José Barcelo, sito em N'buli, margem direita do rio Chiloango, circunscrição de Cacongo, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte com terrenos baldios e de Aniceto, sul e nascente com o rio Chiloango, poente com lagoas e terrenos baldios em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.